

**EDITAL**  
**CONVITE Nº 007/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2015**

*REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO LUMINOTÉCNICO E ARQUITETÔNICO DA PLANTA BAIXA DOS PAVIMENTOS INCLUINDO O LAY-OUT DOS GABINETES, DEPARTAMENTOS E SALAS ADMINISTRATIVAS DO EDIFÍCIO ONDE ESTÁ INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO (ANEXO IV) QUE COMPÕE ESTE EDITAL.*

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, doravante também tratada por CÂMARA simplesmente, sediada no Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8248 de 23 de outubro de 1991, 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998, 12.349 de 15 de dezembro de 2010, 12.440 de 7 de julho de 2.011 e demais alterações posteriores, sob a qual é regida e regulada a presente licitação na modalidade **“Carta-Convite”**, e nos termos das condições constantes deste edital, vem por intermédio deste, convidar V.S.ºs para participar da licitação para elaboração do projeto constante no preâmbulo e no memorial descritivo e quantitativo (**Anexo IV**) que compõe este edital, onde o critério para escolha da proposta vencedora é o de **MENOR PREÇO**.

Caso venha a ocorrer empate nos preços, a decisão se dará por sorteio que será realizado logo após a abertura das propostas, que está marcada para realizar-se em ato público no **dia 13 de abril de 2.015, às 10:00 hs**, horário de Brasília/DF, na Rua Porto Rico, nº 231, Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, estado de São Paulo.

Os documentos de habilitação e as propostas de preços (vide **itens 16.1 e 16.2**, respectivamente, do edital) deverão ser entregues em dois envelopes distintos devidamente lacrados, até o dia e horário estipulado para abertura, encaminhadas em papel timbrado da empresa, datilografado ou digitado, contendo o carimbo com o nome da empresa e número de inscrição do CNPJ, conforme itens constantes no **Anexo IV** – Memorial Descritivo e Quantitativo deste edital, assinadas pelo representante legal e dentro de um envelope lacrado.

## ***DO OBJETO***

**1** – Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto luminotécnico e arquitetônico da planta baixa dos pavimentos incluindo o lay-out dos gabinetes, departamentos e salas administrativas do edifício onde está instalada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme disposto no Anexo IV do presente Edital.

**1.2** - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

## ***DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS***

**2.** - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária nº 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

## ***DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA***

**3.** - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

**3.1** – O objeto constante no Item 1 deste edital deverá ser disponibilizado **em até 30 (trinta) dias** a partir da data de assinatura do contrato.

## ***DA EXECUÇÃO DO OBJETO***

**4.** - A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto contratado constantes no **item 1** no prédio onde se encontra sediada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, sítio à Rua Porto Rico, nº 231 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba/SP-CEP 06502-355, conforme disposto no Memorial Descritivo e Quantitativo do Edital (**Anexo IV**) nos prazos previstos no **item 3.1**.

**4.1** As atividades inerentes à execução do objeto deverão ser efetuadas mediante prévio agendamento junto à Administração da Câmara e poderão ocorrer em dias e horários que sejam mais convenientes para a ambas as partes em comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

## **DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.** - Os serviços prestados serão pagos a saber:

**5.1** O pagamento será efetuado em uma parcela única, diretamente pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, após a efetiva entrega do objeto contratado, completo, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou correspondente fatura, devidamente atestadas e aprovadas pela Diretoria Geral, **até 20 (vinte) dias à prestação dos serviços**, ou no primeiro dia útil subsequente caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário;

**5.2** O pagamento será efetuado diretamente pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou correspondente fatura, devidamente atestadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa conforme estipulado no item 5.1.

**5.3** O pagamento a critério da CONTRATADA poderá ser feito através de cheque a ser retirado pessoalmente por quem legalmente a represente, junto ao Departamento Técnico Financeiro da Câmara, ou através de depósito em conta corrente da empresa contratada.

**5.4** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA**

**6.** - Os serviços deverão ser prestados consoante ao contido no Memorial Descritivo e Quantitativo (Anexo IV) do Edital, a contento e com esmero, pela licitante vencedora da seguinte forma:

- A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou

indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.

- A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista,

previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.** - A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

**7.1** - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5;

**7.2** - A contratante designará um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário;

**7.3.** - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento dos serviços, através da Diretoria Geral.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.

**8.1** - A Contratada compromete-se a:

**I** - Executar o objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Memorial Descritivo e Quantitativo (Anexo IV) do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

**II** - Responder pela qualidade, quantidade, embarque na origem, transporte e desembarque dos materiais, no que couber, inerentes à prestação do serviço, na sede da CONTRATANTE com segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;

**III** - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a partir da comunicação, a corrigir ou reparar e efetuar a substituição/correção do serviço incompatível com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo não ultrapassando 5(cinco) dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos quando for o caso;

**IV** - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concorrentes à execução de seus serviços, bem como, se for o caso, Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade.

**V** – Indenizar, no que couber, e caso seja necessário, terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término;

**VI** - Em garantir a segurança e a manutenção das instalações envolvidas direta ou indiretamente ao objeto durante o período de vigência contratual, se for o caso;

**VII** - Guardar “**Sigilo**” absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo;

**VIII** – Transportar às suas expensas, caso seja necessário, todos os materiais e equipamentos inerentes na execução do objeto

constante no Anexo IV de forma a garantir a integridade e segurança de todos os envolvidos bem como do patrimônio público;

**IX** – Utilizar todos os equipamentos de proteção individual(EPI) , caso seja necessário, para seus funcionários ou terceirizados de acordo com as instruções contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e outras afins elaboradas por órgãos oficiais.

**X** - Executar ao término de cada dia de serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso se assim a atividade exigir;

#### **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

**09.** - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar:

**09.1** – Manter disponível com o responsável/supervisor da equipe, em caso de necessidade pela administração, relação contendo indicação dentre os membros da equipe, da pessoa responsável pela coordenação, distribuição de tarefas, fiscalização, execução e manutenção dos serviços e supervisão de qualidade dos serviços prestados, a quem a Contratante possa dirigir-se quando necessário for;

**09.2** - Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços;

**09.3** - O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta – **Anexo I** cuja **VIGÊNCIA terá seu início na data da assinatura e término concomitante à entrega e pagamento total do objeto**, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes quanto a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o permitirem, desde que aceito pela Câmara mediante justificativa a ser elaborada pela contratada, sendo que em caso de prorrogação não será concedido quaisquer reajustes nos valores contratados, salvo motivo de força maior.

**09.4** – Toda a documentação de Habilitação facultativas para a sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo.

#### **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**10.** - Das decisões proferidas pelo responsável do Convite, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do

ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor. Uma vez interposto o recurso será divulgado aos demais licitantes para a apresentação de eventuais impugnações, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Sr. Presidente que se manifestará sobre o mesmo em até 03 (três) dias úteis.

**10.1** – Qualquer cidadão poderá impugnar esta Licitação perante a Administração pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes;

**10.2** – Sob pena de decadência, poderá a licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes, impugnar esta Licitação perante a Administração Pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo;

**10.3** – A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente;

**10.4** – Dos atos da Administração pública licitante, decorrentes da aplicação da Lei Federal 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109, da citada Lei, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, desde que por escrito, fundamentado e via Protocolo, dirigido à Comissão de Licitação;

**10.5** – Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**10.6** – A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo remetê-la

devidamente informado ao senhor Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.7** – A intimação dos atos será feita mediante comunicados afixados em Quadro de Avisos do Legislativo, como de costume, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrando-se em ata.

#### **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**11.** - Pela elaboração da proposta comercial, o licitante não terá direito a auferir nenhum tipo de indenização.

#### **DO CANCELAMENTO**

**12.** - Fica reservada à Câmara a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar ou revogar, independente da fase em que se encontrar o processo licitatório, de acordo com seus interesses a presente licitação, sem direito aos licitantes de qualquer indenização ou reembolso ou compensação.

#### **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**13.** - As propostas comerciais apresentadas pelo licitante terão validade de pelo menos **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a entrega das propostas.

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

**14.** - Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste convite.

**14.1** – Além das empresas convidadas, poderão ainda participar do presente certame, aquelas que manifestarem por escrito seu interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a abertura das propostas.

**14.2** – As empresas interessadas poderão fazer-se representar por até duas pessoas devidamente credenciadas, preferencialmente até a data da abertura dos envelopes.

**14.3** – Não poderão participar do presente certame, as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais, mantenham com a Administração Municipal qualquer vínculo empregatício.

### **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**15.** - Os envelopes contendo os documentos de Habilidade (**envelope nº 01**) e as Propostas de Preços (**envelope nº 02**) deverão ser apresentados no local, data e hora estipulados no início, elaboradas em original, datilografadas ou impressas em um só lado de papel timbrado, sem emendas, rasuras ou vícios que a comprometam, rubricadas e assinadas pelo representante legal, contidas em envelopes fechados e lacrados. Não serão consideradas, propostas transmitidas por fax, telex, e-mails ou quaisquer meios eletrônicos.

**15.1** – As propostas de preços contidas no envelope nº 02 poderão estar anexadas ao formulário Anexo II que estará disponível para retirada no ato da entrega do edital pela Comissão Permanente de Licitações devendo ser preenchido pela proponente com o preço unitário e total da prestação de serviço, emitido pela proponente para a sessão de abertura das propostas.

**15.2** - O envelope **Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a proposta do licitante em papel timbrado da empresa proponente, redigida em idioma nacional, datada e assinada, contendo:

**a)** Nome e razão social do licitante e respectivo endereço completo;

**b)** Valor unitário e total da mão de obra e materiais a serem fornecidos pela contratada, de forma legível e também por extenso. Nos preços estarão inclusos toda a atividade e material de acordo com as disposições contidas no Anexo IV – Memorial Descritivo e Quantitativo do Edital, bem como os impostos e custos relativos a taxas e demais encargos;

**b.1)** prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias da data de sua apresentação;

**b.2)** prazo de entrega;

**b.3)** prazo para pagamento;

**b.4)** responsável pela emissão da proposta;

**b.5) cargo e ou função;**

**b.6) nº de inscrição no CNPJ/MF e/ou respectivo carimbo.**

**15.3** - No critério de julgamento levar-se-á em consideração, o “**MENOR PREÇO**”, desde que não superior ao praticado no mercado e dentro das pesquisas de preços constantes nos orçamentos preliminares realizadas pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos constantes nos autos do **processo nº 035/2015**.

**15.4** - A Adjudicação poderá recair apenas sobre um licitante visto a inviabilidade administrativa/técnica/operacional na divisão do serviço para mais de um prestador.

**15.5** - No caso de empate, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional, e aos bens e serviços produzidos no

País, de acordo com o Artigo 3º, § 2º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, persistindo igualdade entre as propostas a adjudicação será por sorteio público, entre os licitantes.

**15.6** - **Não será aceita**, sob qualquer alegação, a alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, bem como as propostas que:

- a) Contiverem emendas ou rasuras;
- b) Mencionarem qualquer tipo de restrição;
- c) Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.

**15.7** - Fica estabelecido que, a simples apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente **CONVITE**, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações, qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo, estando sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.8** - O não atendimento a qualquer das exigências deste **CONVITE**, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão de Licitações.

**16.** – Os Envelopes contendo as propostas deverão estar identificados da seguinte forma:

**Proponente: (Nome da Empresa Proponente)**

**Câmara Municipal de Santana de Parnaíba**

**Edital de Convite Nº 007/2015**

**Encerramento: 13/04/2015 às 10:00hs**

**Envelope 01 – Documentos de Habilitação**

**Proponente: (Nome da Empresa Proponente)**

**Câmara Municipal de Santana de Parnaíba**

**Edital de Convite Nº 007/2015**

**Encerramento: 13/04/2015 às 10:00hs**

**Envelope 02 – Proposta de Preços**

**16.1 - No envelope nº 1 – Documentos de Habilitação** deverão conter:

**A** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (cópia simples);

**B** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (cópia simples).

**C** – Declaração que não emprega menores de 18 anos conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme **anexo V**.

**D** - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**E** – Comprovante de inscrição e de cadastro estadual no CNPJ/MF.

**F** – Certificado de regularidade do FGTS-CRF.

**G** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943" e inserida no artigo 27 inciso V da Lei 8.666/93.

**H** – As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão realizar visitação técnica a esta Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil anterior à data marcada para abertura do Envelope nº 1 e nº 2. O agendamento poderá ser realizado através do telefone: (11) 4154/6907-4154-8600 Ramal 8619 ou através do email: [licitarcamara@hotmail.com](mailto:licitarcamara@hotmail.com) Na visita, que será acompanhada por pessoal designado pela Comissão de Licitação, a empresa, através de seu representante, deverá **conhecer as áreas que serão abrangidas pelo Projeto Luminotécnico/Arquitetônico**. A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – Anexo VII (via proponente) que deverá ser entregue dentro do envelope nº 01 – Documentos de Habilitação na data e hora marcadas para a abertura do certame.

**I** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII**.

**16.1.1** – Os itens “D”; “F” e “G”, que não tiverem sido apresentados na sessão de abertura dos envelopes deverão ser apresentados pelo proponente vencedor do certame até a data de assinatura do termo de contrato, sendo os demais documentos (**A, B, C, E, H**), **“imprescindíveis”** para a participação da sessão de abertura das propostas.

**16.1.1.2** – O item “I” só será **“imprescindível”** para as empresas que optarem pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06.

**Obs: Até a data de publicação deste Edital, o Art.29, inciso IV da Lei 8666/93 que prevê a certidão de prova de regularidade relativa à Seguridade Social não contém qualquer alteração, todavia, no site da Receita Federal do Brasil consta informação de que o mesmo deixou de ser emitido a partir de 11/2014 sendo o mesmo**

**englobado pela certidão exigida no item “D” deste item**

**16.2** – No envelope nº 2 (Proposta de Preços) deverá conter a Proposta de Preços conforme disposições contidas no **item 15.2**.

**16.3** - Para obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/06, os licitantes de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o termo de comprometimento, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado, conforme disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 4º, da referida legislação, conforme modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital.

**16.4** – Ao apresentar sua proposta a empresa poderá utilizar-se do modelo simplificado de resposta que segue no Anexo II desta Carta Convite.

**16.5** – A documentação exigida para habilitação será considerada válida para todos os fins dentro do prazo de **03 (três) meses**, contados da

data de sua expedição, se outro não tiver sido assinalado em Ato Normativo, ou, no próprio documento.

**16.6** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.7** – Fica dispensada a autenticação de certidões emitidas via “internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticação no site correspondente.

**16.8** – Sob as penalidades legais e a todo tempo, está à licitante obrigada a declarar caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

**DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**17. –** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes.

**17.1 –** a abertura do **envelope nº1** de Documentação de Habilitação: Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste convite, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

**17.2 –** A critério da Comissão de Licitação, o julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope de Documentação. Se isso ocorrer e os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea “a”, do inciso III, da Lei nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 2 “Proposta de Preços”.

**17.2.1 –** A simples ausência de representante legal da proponente fica subentendido a desistência ao direito de recurso por parte deste nessa fase de habilitação podendo a comissão de licitações prosseguir para a fase de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

**17.3 –** Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, atos este que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações,

soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

**17.4 –** É de **02 (dois) dias úteis** o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, caso não haja desistência expressa dos licitantes.

**17.5 –** O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Protocolo e Gestão Documental do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, Internet, ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

**17.6 –** A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.

**17.7 –** Os licitantes que tiverem seus envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados receberão de volta os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS”, devidamente fechados.

**17.8** – Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão o julgamento das PROPOSTAS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

#### **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**18.** – O não atendimento de qualquer das exigências constantes desta Carta Convite, acarretará a desclassificação da proposta apresentada.

**18.1** – Também serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.

**18.2** – Não cabe desistência da proposta nem alteração de preços nela constante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Lição.

**18.3** – Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações considerará, exclusivamente, o **MENOR PREÇO**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestadamente inexequível, desconsiderados eventuais ofertas de vantagem não previstas neste convite.

**18.4** – No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **DOS ESCLARECIMENTOS**

**19.** – Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser solicitados a Diretoria Administrativa da Câmara, pelo menos 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

#### **DA MINUTA CONTRATUAL**

**20.** – O Teor da minuta contratual em anexo poderá ser adaptada pela Câmara para incorporação de condições previstas neste Edital, seus anexos e propostas acatadas, bem como receber as alterações que eventualmente se façam necessárias à sua adequação aos termos e condições que vierem a ser

fixadas em normas Federais e/ou Estaduais indiscutivelmente aplicáveis a espécie, lançadas a partir da instauração deste certame.

Santana de Parnaíba, 01 de abril de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA  
RONALDO ASCENCIO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE**

**ANEXOS DO EDITAL**

O Edital é composto pelos seguintes documentos anexos:

**ANEXO I** – Minuta do Contrato;

**ANEXO II** – Proposta de Preço;

**ANEXO III** – Recibo de Edital;

**ANEXO IV** – Memorial Descritivo e Quantitativo;

**ANEXO V** – Termo de Declaração Lei nº 9854 de 27/10/1999;

**ANEXO VI** – Termo de atendimento instruções nº02/2004 TCE;

**ANEXO VII** – Atestado de Visita Técnica;

**ANEXO VIII** – Modelo declaração de Microempresa / EPP.

## **ANEXO I**

***MINUTA DE CONTRATO***  
Ref. Convite Nº. 007/2015  
Processo Administrativo nº 035/2015

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado a **Carta-Convite 007/2015**, **Processo Administrativo nº 035/2015**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

## **DAS PARTES**

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na **Carta-Convite nº 007/2015, Processo Administrativo nº 035/2015** com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede na Rua Porto Rico, nº. 231 – Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.043.513/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_.

De outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

**1 –** Constitui objeto do presente termo de contrato a Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto luminotécnico e arquitetônico da planta baixa dos pavimentos incluindo o lay-out dos gabinetes, departamentos e salas administrativas do edifício onde está instalada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme disposto no Anexo IV do presente Edital.

**1.2 -** O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. - O valor total do presente Contrato foi estimado em até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujas despesas onerarão da dotação orçamentária nº. **01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003**, **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, constante do orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3. - *O Objeto constante no Item 1 deverá ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.*

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4. - A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto contratado constantes no **item 1** no prédio onde se encontra sediada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, sítio à Rua Porto Rico, nº 231 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba/SP-CEP 06502-355, conforme disposto no Memorial Descritivo e Quantitativo do Edital (**Anexo IV**) nos prazos previstos no **item 3.1**. As atividades inerentes necessárias à execução do objeto pela CONTRATADA deverão ser efetuadas mediante prévio agendamento junto à Administração da Câmara e poderão ocorrer em dias e horários

que sejam mais convenientes para ambas as partes em comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5. - Os serviços prestados serão pagos a saber:

**5.1** O pagamento será efetuado em uma parcela única, diretamente pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, após a efetiva entrega do objeto contratado, completo, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou correspondente fatura, devidamente atestadas e aprovadas pela Diretoria Geral, **até 20 (vinte) dias à prestação dos serviços**, ou no primeiro dia útil subsequente caso

coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário;

**5.2** O pagamento será efetuado diretamente pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou correspondente fatura, devidamente atestadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa conforme estipulado no item 5.1.

**5.3** O pagamento a critério da CONTRATADA poderá ser feito através de cheque a ser retirado pessoalmente por quem legalmente a represente, junto ao Departamento Técnico Financeiro da Câmara, ou através de depósito em conta corrente da empresa contratada.

**5.4** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA**

**6. –** Os serviços deverão ser prestados consoante ao contido no Memorial Descritivo e Quantitativo (Anexo IV) do Edital, a contento e com esmero, pela licitante vencedora da seguinte forma:

- A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual, no que couber, e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.
  
- A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7. - A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

**7.1** - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5;

**7.2** - A contratante designará um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário;

**7.3.** - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento dos serviços, através da Diretoria Administrativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.

**8.1** - A Contratada compromete-se a:

**I** - Executar o objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Memorial Descritivo e Quantitativo (Anexo

IV) do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

**II** - Responder pela qualidade, quantidade, embarque na origem, transporte e desembarque dos materiais, no que couber, inerentes à prestação do serviço, na sede da **CONTRATANTE** com segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;

**III** - Toda e qualquer impugnação feita pela **CONTRATANTE** obrigará a **CONTRATADA** a partir da comunicação, a corrigir ou reparar e efetuar a substituição/correção do serviço incompatível

com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo não ultrapassando 5(cinco) dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos quando for o caso;

**IV** - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como, se for o caso, Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade.

**V** – Indenizar, no que couber, e caso seja necessário, terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término;

**VI** - Em garantir a segurança e a manutenção das instalações envolvidas direta ou indiretamente ao objeto durante o período de vigência contratual, se for o caso;

**VII** - Guardar “**Sigilo**” absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo;

**VIII** – Transportar, caso seja necessário, todos os materiais e equipamentos inerentes na execução do objeto constante no Anexo IV de forma a garantir a integridade e segurança de todos os envolvidos bem como do patrimônio público;

**IX** – Utilizar todos os equipamentos de proteção individual(EPI) , caso seja necessário, para seus funcionários ou terceirizados de acordo com as instruções contidas nas Normas

Regulamentadoras (NR) do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e outras afins elaboradas por órgãos oficiais.

**X** - Executar ao término de cada dia de serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso se assim a atividade o exigir;

#### **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**09. -** O presente termo de contrato terá **VIGÊNCIA** terá seu início na data da assinatura do termo de contrato e término concomitante à entrega total do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes quanto a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o permitirem, desde que aceito pela Câmara mediante justificativa a ser elaborada pela contratada, sendo que em caso de prorrogação não será concedido quaisquer reajustes nos valores contratados, salvo motivo de força maior.

**09.4** – Toda a documentação de Habilitação facultativas para a sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10. -** O objeto mencionado na cláusula primeira, a disponibilização de mão de obra e as despesas com locomoções, estadia e demais necessidades para a execução dos serviços do presente termo de contrato estarão a cargo da **CONTRATADA**.

**10.1** - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, a teor do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** - A Contratada se compromete a manter uma garantia sobre os serviços e materiais aplicados no cumprimento do objeto, no que couber, durante o prazo de **vigência contratual** a contar da data de assinatura do termo de contrato e quando houver pertinência de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11. -** Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA** sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

**11.1 -** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do Estatuto das Licitações.

**11.2 –** A Contratada se compromete a manter uma garantia sobre os serviços e materiais aplicados no cumprimento do objeto pelo prazo de até 1 ano a contar da data de assinatura do termo de contrato se e quando houver pertinência de acordo com a legislação vigente;

**11.3 –** A Contratada se compromete a manter toda documentação de habilitação em ordem durante a vigência do contrato devidamente atualizadas e disponibilizá-las quando solicitado pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12. -** Aplica-se a este Contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**12.1 -** Além das hipóteses consubstanciadas na cláusula acima e seu Parágrafo Segundo, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

**13. -** Incidindo a **CONTRATADA** em qualquer dos motivos especificados nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcará ela com uma multa equivalente ao valor restante do contrato, bem como responderá pelas perdas e danos porventura causados à Câmara ou Municípios, sem prejuízo da faculdade outorgada à Câmara de, a seu critério, considerar rescindido o presente instrumento e aplicar as penalidades neste

contrato avençadas. O valor apurado a título de multa, se não liquidado na época da infração, será atualizado monetariamente desde então pela variação do IGPM/FGV, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 12% a /a (doze por cento ao ano).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a rescisão do Contrato em razão do quanto e exposto no Caput desta cláusula, ficará facultado a **CONTRATANTE**, declarar à **CONTRATADA** impedida de contratar ou participar de outras Licitações promovidas por ela, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades pactuadas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a rescisão contratual decorrer de qualquer das razões previstas nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que possa ser atribuída qualquer culpa à **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos sofridos e regularmente comprovados, bem como fará jus aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao ressarcimento da desmobilização de comum acordo estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS**

**14.** - Os valores das multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, obtidas em conformidade com este contrato, sem prejuízo da incidência dos juros, perdas e danos estipulados serão atualizados por intermédio, preferencialmente, dos seguintes índices:

- a) fator de correção legalmente fixado;
- b) IGPM.
- c) Outro que venha em substituição por força de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO VÍNCULO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**15.** - O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e à Proposta da **CONTRATADA** aceita no ato da sessão de abertura dos envelopes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.** - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, na execução dos serviços, não respondendo a Câmara do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por resarcimentos e indenizações, seja a que título for.

**16.1** - Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

**16.2** – Quaisquer outros esclarecimentos necessários a respeito deste CONTRATO, poderão ser obtidas pessoalmente em dias úteis, no horário comercial junto à Diretoria Administrativa da Câmara.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS**

**17.** - A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**18.** - Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as regras de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO**

**19.** - Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o ***Foro da Comarca de Santana de Parnaíba***, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

**Santana de Parnaíba, ..... de ..... de 2015.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**NOME DA AUTORIDADE SUPERIOR**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CARGO/FUNÇÃO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas :

1 \_\_\_\_\_  
RG:

2 \_\_\_\_\_  
RG:

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**

C.N.P.J. 59.043.513/0001-22 - IE isento - Fone 4154.8600

Rua Porto Rico, 231 – Jardim São Luis - Santana de Parnaíba-SP-06502 355

**LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO**

**EDITAL CARTA CONVITE Nº 007/2015 – PROCESSO ADM. Nº 035/2015**

Deve esta proposta ser devolvida devidamente data, carimbada, preenchida e dentro de envelope fechado e lacrado, com o título – LICITAÇÃO – MENOR PREÇO e o NÚMERO DESTE CONVITE.

Entrega e julgamento das propostas: **dia 13 de abril de 2015 ás 10:00 horas**, na Rua Porto Rico, 231 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba –SP- CEP 06502-355.

OBJETO	Preço Unitário	Preço Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO LUMINOTÉCNICO E ARQUITETÔNICO DA PLANTA BAIXA DOS PAVIMENTOS INCLUINDO O LAY-OUT DOS GABINETES, DEPARTAMENTOS E SALAS ADMINISTRATIVAS DO EDIFÍCIO ONDE ESTÁ INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO (ANEXO IV) QUE COMPÕE ESTE EDITAL.		

**Unidade Administrativa** : Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

**Local da Prestação/Entrega** : Rua Porto Rico, nº.231

**Prazo de Entrega** : Conforme Proposta Anexa

**Condições de pagamento** : Conforme Proposta Anexa

**Observações** : serão desclassificadas as propostas que não estejam devidamente preenchidas ou que apresentem um valor igual a “0” (zero).

Comprometemo-nos a prestar os serviços solicitados e ora propostos, de conformidade com as condições estabelecidas no edital e em seu Anexo IV – Memorial Descritivo, que faz parte integrante desta proposta.

Carimbo do CNPJ da empresa

Data : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

Nome legível

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

## **R E C I B O**

Recebemos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, através da Comissão Permanente de Licitações o EDITAL referente à **Carta-Convite nº 007/2015** originada pelo **Processo Administrativo nº 035/2015**, para apresentar proposta para “elaboração de projeto luminotécnico e arquitetônico da planta baixa dos pavimentos incluindo o lay-out dos gabinetes, departamentos e salas administrativas do edifício onde está instalada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba”, conforme disposto no Anexo IV do presente Edital.

**1.2** - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.”, conforme detalhamento contido no Anexo IV – Memorial Descritivo e Quantitativo que compõe este edital.

Referido Convite compõe-se do Edital propriamente dito, da Minuta Contratual (**Anexo I**), Formulário Proposta para apresentação de preços (**Anexo II**), Modelo Recibo de Edital (**Anexo III**), Memorial Descritivo (**Anexo IV**), Modelo de declaração do “não emprego de menores de dezoito anos” (**Anexo V**), ao Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VI**), Atestado de Visita Técnica (**Anexo VII**) e o modelo de declaração de enquadramento à Lei 123/06 (**Anexo VIII**).

*Data:* \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
(POR EXtenso E LEGÍVEL)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

Carimbo C.N.P.J./M.F.

**C.P.F./M.F. Nº:** \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV**

### **(MEMORIAL DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO)**

**Ref. Convite nº 007/2015**

**Processo Administrativo Nº 035/2015**

**1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto básico luminotécnico e arquitetônico para adequação e reestruturação do sistema de iluminação elétrica da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba visando a economia de energia e incluindo projeto arquitetônico completo da planta baixa dos pavimentos incluindo o lay-out dos gabinetes, departamentos e salas administrativas do prédio onde está instalada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

### **2. DAS PLANTAS:**

**2.1** – As plantas a serem fornecidas pela Contratada deverão conter:

- 2.1.1** Planta Pav. 2º Subsolo
- 2.1.2** Planta Pav. 1º Subsolo
- 2.1.3** Planta Pav. Térreo incluindo Plenário e Sala Reuniões
- 2.1.4** Planta Pav. 1º Andar
- 2.1.5** Planta Pav. 2º Andar (Presidência).

### **3. DOS PAVIMENTOS:**

Todos os pavimentos deverão conter, no que couber:

- a) as divisórias;
- b) paredes de alvenaria;
- c) Janelas;
- d) Portas;
- e) Corredores;
- f) Escadas;
- g) Banheiros;
- h) Copa;
- i) Cozinha;
- j) Vigas;
- k) Colunas;
- l) Portões da garagem;

- m) Áreas externas imediatamente contíguas ao prédio tais como, estacionamento externo, carga-descarga, boulevard e sacada/varanda no entorno da cobertura.
- n) Outros ambientes que venham a compor o edifício como um todo.

#### **4. DAS MEDIÇÕES:**

- Todas as medições deverão estar baseadas nas normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Deverá ser apresentado na entrega do objeto a “**ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**” devidamente assinada por profissional responsável inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia correspondente e o comprovante de recolhimento respectivo.

#### **5. PROPOSTA:**

Conforme item 16.2 do Edital.

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 dias).

#### **6. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- Entrega até 30 dias corridos da confirmação do pedido.

#### **7. – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

##### **7.1** Conforme estipulado no item 5.1. deste Edital.

*As despesas com locomoção, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, bem como pela elaboração do orçamento são de inteira responsabilidade e custeio da proponente, não respondendo a Câmara por quaisquer ônus.*

***O Projeto deverá ser entregue em forma de arquivo eletrônico e também na forma impressa (Plantas) impressas em plotadoras ou equivalente com as dimensões regulamentadas pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável pelo projeto em todas as páginas em local próprio para esse fim.***

Elaborado por:

Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Tel: 11-4154-4720/4154-8600 Ramal 8667 ou 8666 Fax: 11-4154-8609

Revisado por:

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

*VINICIUS BUGLIA DA SILVA*  
**Presidente**

*BARTIRA SOARES MONTEIRO*  
**Membro**

*EVA TEREZINHA MARTINS*  
**Membro**

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO**

.....(empresa), inscrita no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu  
representante legal o(a)  
Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº.....  
..... DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações: Esta declaração deverá ser em **papel timbrado que identifique a licitante** e emitida pela mesma.

## **ANEXO VI**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

*Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

*MUNICÍPIO de*

---

*Órgão ou Entidade:*

*Contrato nº (de origem):*

*Objeto:*

*Contratante:*

*Contratada:*

*Advogado(s):(\*)*

**MODELO**

*Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.*

*Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.*

*Local e data*

---

*Contratante*

---

*Contratada*

*(\*) Facultativo.*

**Fls.01/02**

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

***1ª Via – Da Proponente***

Atestamos para fins de participação da **Carta Convite nº 007/2015, Processo Administrativo nº 035/2015** conforme exigência do item 16.1 letra “H” contido no edital, que a empresa

\_\_\_\_\_ através de (representante legal ou preposto devidamente indicado), visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para elaboração de projeto básico luminotécnico e arquitetônico para adequação e reestruturação do sistema de iluminação elétrica da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba visando a economia de energia e incluindo projeto arquitetônico completo da planta baixa dos pavimentos incluindo o lay-out dos gabinetes, departamentos e salas administrativas do prédio onde está instalada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, constantes no preâmbulo e no Memorial Descritivo e Quantitativo (**Anexo IV**), que é parte integrante do Edital.

Santana de Parnaíba, ..... de ..... 2015.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA CÂMARA  
CARIMBO E ASSINATURA**

**Fls.02/02**

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**2ª Via – Da Comissão**

Atestamos para fins de participação da **Carta Convite nº 007/2015, Processo Administrativo nº 035/2015** conforme exigência do item 16.1 letra “H” contido no edital, que a empresa

\_\_\_\_\_ através de (representante legal ou preposto devidamente indicado), visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para elaboração de projeto básico luminotécnico e arquitetônico para adequação e reestruturação do sistema de iluminação elétrica da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba visando a economia de energia e incluindo projeto arquitetônico completo da planta baixa dos pavimentos incluindo o lay-out dos gabinetes, departamentos e salas administrativas do prédio onde está instalada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, constantes no preâmbulo e no Memorial Descritivo e Quantitativo (**Anexo IV**), que é parte integrante do Edital.

Santana de Parnaíba, ..... de ..... 2015.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA CÂMARA  
CARIMBO E ASSINATURA**

## ANEXO VII

### ***MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP "DECLARAÇÃO"***

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP**

At. Comissão Permanente de Licitações

**REF:- CARTA CONVITE nº 007/2015- PROCESSO nº 035/2015**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR** para fins de participação no processo licitatório em pauta sob as penas da Lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Carta Convite n. xxxxx/2015**, realizado pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N. do documento de identidade